

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

**Despacho Normativo Nº 204/1994 de 29 de Setembro**

**de 29 de Setembro**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 420/80, de 29 de Setembro, conjugado com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 48912, de 18 de Março de 1969, e com o n.º 2 do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, e mediante proposta da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, determino o seguinte:

1 -E autorizado o Sporting Club da Horta, com sede na Rua Eduardo Bulcão, na Horta, a explorar, na sua sede, uma modalidade de jogo denominada de tómbola, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável por iguais períodos, caso se mantenham os pressupostos de emissão da mesma licença.

2-O jogo agora autorizado, que constitui uma modalidade afim de jogo de fortuna e azar, não envolve a emissão de bilhetes, nem poderá ter prémios representados em dinheiro, obedecendo, ainda, às seguintes regras:

Os prémios a atribuir serão constituídos, exclusivamente, por electrodomésticos ou produtos similares;

Para concorrer, é necessário comprar uma senha, onde estão inscritos determinados números;

O sorteio dos prémios é feito através de um conjunto de bolas numeradas, de modo a que estas perfaçam um número, ao qual corresponderá um prémio determinado.

3 -A tómbola pode funcionar de 2.ª a 6.ª feira, entre as 20 horas e as 23 horas, e aos Sábados e Domingos, entre as 15 horas e as 23 horas.

4 -Durante o funcionamento da tómbola, estará sempre presente, pelo menos, um elemento da direcção do Sporting Club da Horta, ou um responsável por esta indicado, ao qual caberá zelar pelo correcto desenrolar do jogo.

5 -Qualquer situação não prevista fica sujeita a decisão da direcção do Sporting Club da Horta, precedida sempre de parecer favorável do Governo Regional.

6 -Para efeitos de fiscalização do jogo, deve o Sporting Club da Horta manter um registo actualizado, donde conste, por cada dia, o número de senhas vendidas e o valor correspondente, os números sorteados, os prémios atribuídos e o nome das pessoas premiadas.

7 -O jogo fica sujeito à fiscalização da Inspecção Administrativa Regional, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/91/A, de 11 de Abril.

20 de Setembro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.